

**ÁREA FEDERAL**

**SPED – DISCIPLINADA A PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS DE COMPANHIAS FECHADAS, COM RECEITA BRUTA ANUAL DE ATÉ R\$ 78.000.000,00 NA CENTRAL DE BALANÇOS**

A Portaria ME nº 12.071/2021 disciplinou a publicação eletrônica dos atos de companhias fechadas, com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00, nos termos do disposto no art. 294 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S/A), e a divulgação de suas informações, ordenadas pela referida Lei, as quais serão feitas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), dispondo, ainda, que:

- a) a publicação e a divulgação contarão com assinatura eletrônica que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Lei nº 14.063/2020;
- b) as companhias fechadas, sem prejuízo do disposto anteriormente, disponibilizarão as publicações e divulgações ordenadas pela Lei das S/A, em seu sítio eletrônico, observada a exigência de que trata a letra “a”;
- c) o Sped permitirá a emissão de documentos que comprovem a autenticidade, a inalterabilidade e a data de publicação dos atos supramencionados;
- d) não serão cobradas taxas para as publicações e divulgações citadas anteriormente.

Vale ressaltar que, a publicação e a divulgação na forma mencionada, não estão sujeitas ao compartilhamento das informações armazenadas no Sped, conforme o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.022/2007.

No mais, foi revogada a Portaria ME nº 529/2019, que dispunha sobre a publicação e divulgação dos atos das companhias fechadas, ordenadas pela Lei das S/A na Central de Balanços.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PGFN ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE ENVIO DE INFRAÇÕES CONTRA À FAZENDA NACIONAL PARA FINS DE REPRESENTAÇÕES PENAIS**

A Portaria PGFN nº 12.072/2021 dispõe, no âmbito do Sistema de Recuperação de Créditos instituído pela Portaria PGFN nº 32/2019, sobre a atuação na esfera penal e o envio de representações para fins penais acerca de fatos que configurem, em tese, infrações penais que causem lesões à Fazenda Nacional.

Para esse efeito, consideram-se órgãos de persecução penal os órgãos do Ministério Público e os órgãos da Polícia Judiciária.

Entre as disposições ora introduzidas destacamos que a partir de **1º.11.2021**:

- a) **encaminhamento das representações para fins penais:** a constatação, no desempenho das atividades institucionais do Sistema de Recuperação de Créditos, pelos Procuradores da Fazenda Nacional, de circunstâncias potencialmente enquadráveis como infrações penais contra à Fazenda Nacional, ensejarão o encaminhamento de representações para fins penais aos órgãos de persecução penal com atribuições para promover as investigações e/ou as ações penais correspondentes;
- b) **prazo:** as representações deverão ser encaminhadas em até 60 dias, a contar:



b.1) do encerramento das diligências investigativas por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), se necessárias; ou

b.2) da ciência dos fatos, se não houver necessidade das diligências mencionadas na letra "a" ou se mostrar conveniente e oportuno o encaminhamento imediato;

c) **parcelamento:** na hipótese de parcelamento dos créditos tributários atrelados aos fatos potencialmente criminosos, o prazo de 60 dias para o envio da representação para fins penais que verse exclusivamente sobre crimes contra a ordem tributária (previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137/1990; e nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940) será contado a partir do restabelecimento da exigibilidade, salvo se houver indicativo de concurso de crimes com outras espécies delitivas, caso em que será aplicada a regra geral mencionadas na letra "b".

A Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos disciplinará as questões complementares relacionadas aos assuntos afetos à referida norma, inclusive a necessidade de geração de numeração nacional única por representação e as regras de transição eventualmente cabíveis.

## ÁREA ESTADUAL

### **DIVULGADOS PROTOCOLOS QUE DISPÕEM SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, FORMAÇÃO DE LOTE PARA EXPORTAÇÃO E PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL**

De acordo com o Despacho CONFAZ nº 72/2021, foram publicados os Protocolos ICMS nºs 46 a 50/2021, que dispõem sobre substituição tributária, formação de lote para exportação e programa de educação fiscal, conforme segue:

- Protocolo ICMS nº 46/2021 - altera o Protocolo ICMS nº 216/2012 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza, com efeitos a partir de 1º.11.2021;
- Protocolo ICMS nº 47/2021 - altera o Protocolo ICMS nº 14/2007 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes, com efeitos a partir de 1º.12.2021;
- Protocolo ICMS nº 48/2021 - altera o Protocolo nº 93/2009 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza relacionados no Anexo XII do Convênio ICMS nº 142/2018, o qual estabelece os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes;
- Protocolo ICMS nº 49/2021 - altera o Protocolo ICMS nº 64/2015 que dispõe sobre remessa de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação; e
- Protocolo ICMS nº 50/2021 - altera o Protocolo ICMS nº 44/2019 que dispõe sobre a manutenção e fortalecimento do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) no âmbito Estadual, com efeitos a partir de 1º.12.2021.

### **NF-e - DIVULGADA A VERSÃO 1.10 DA NT Nº 2/2014 QUE TRATA DO WEB SERVICE DE DISTRIBUIÇÃO DE DF-e**

Foi divulgada no portal da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, “Notas Técnicas”, a versão 1.10, da Nota Técnica nº 2/2014, que trata do *Web Service* de Distribuição de documentos fiscais eletrônicos. A nova versão informa sobre alteração na geração de Número Sequencial Único (NSU) e inclui evento na tabela de distribuição.

Prazos de implantação:

- Implantação de teste: 1º.11.2021; e
- Implantação de Produção: 08.11.2021.

### **ATUALIZADA A VERSÃO 1.21 DA NT Nº 5/2020 PARA CORREÇÃO DE DADOS**

Foi publicada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, atualização da Nota Técnica nº 5/2020, versão 1.21, para correção de alguns problemas pontuais reportados por empresas emissoras, conforme descrito a seguir:

- corrigida a descrição do campo N17c, vFCP;
- corrigida a descrição da rejeição da regra 1C17-50;
- corrigidas as regras NA15-10 e NA17-10, para que não se apliquem a Notas Fiscais de Entrada; e
- alterada a regra N17c-10 para não considerar CST 51.



## **ALTERADAS AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CREDENCIAMENTO AO REGIME OPTATIVO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ROT-ST)**

Por meio da Portaria CAT nº 80/2021, foram alteradas disposições sobre o credenciamento no regime optativo de tributação da substituição tributária (ROT-ST).

O contribuinte não terá mais que aguardar a relação de segmentos autorizados ao credenciado no regime, pois revogaram inclusive as disposições sobre a entidade representativas dos setores se manifestarem.

A partir da data da publicação desta alteração, 15.10.2021, o contribuinte poderá solicitar o credenciamento no ROT-ST desde que se encontre na condição de:

- a) substituído exclusivamente varejista;
- b) substituído atacadista e varejista, em relação às operações em que atuar como varejista.

Este contribuinte interessado deverá solicitar o credenciamento no ROT-ST, por meio de pedido no Sistema e-Ressarcimento, disponível no endereço eletrônico [https:// www.fazenda.sp.gov.br/eRessarcimento](https://www.fazenda.sp.gov.br/eRessarcimento).

Importante ressaltar que os contribuintes sujeitos às normas do Simples Nacional serão automaticamente credenciados no ROT-ST a partir de 1º.12.2021, exceto se houver manifestação contrária do contribuinte no Sistema e-Ressarcimento, disponível no endereço citado anteriormente.

Excepcionalmente, para os contribuintes que solicitarem, até 30.11.2021, o credenciamento no ROT-ST, a opção por este regime produzirá efeitos retroativos, desde 15.01.2021, com aplicação:

- a) desde que não haja pedido de ressarcimento do valor do imposto retido a maior, correspondente à diferença entre o valor que serviu de base à retenção e o valor da operação com consumidor ou usuário final, relativamente ao período de 15.01 a 30.11.2021;
- b) também ao Microempreendedor Individual (MEI) e aos contribuintes sujeitos às normas do Simples Nacional automaticamente credenciados no ROT-ST que não se manifestaram contrários no sistema a este credenciamento, relativamente à produção de efeitos da opção pelo regime.

Os contribuintes que não solicitarem seu credenciamento até 30.11.2021, deverão recolher o complemento do ICMS, quando houver, em relação ao período de 15.01 a 30.09.2021, na forma prevista nas normas que regulamentam o ressarcimento e complemento do ICMS-ST, a Portaria CAT nº 42/2018, em seu art. 35-A.

Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando o art. 3º da Portaria CAT nº 25/2021, que trata da publicação de lista de segmento que poderiam aderir ao ROT-ST.

## **PROMOVIDAS ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COMPLEMENTO DO ICMS-ST**

De acordo com a Portaria CAT nº 79/2021, os contribuintes paulistas que realizam operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, devem observar novas alterações quanto ao complemento do ICMS retido antecipadamente, disciplinado pela Portaria CAT nº 42/2018.

Referidas alterações, produzem efeitos nas seguintes datas:

- a) desde 1º.03.2019:



- passa de 1º.03.2019 para 1º.02.2022 a revogação dos dispositivos da Portaria CAT nº 17/1999, bem como da Portaria CAT nº 158/2015 e do início de vigência dos arts. 8º a 36 da Portaria CAT nº 42/2018, que tratam, dentre outras disposições, do sistema e-ressarcimento;

**b) a partir de 15.10.2021:**

- a inclusão de procedimentos a serem adotados pelos contribuintes enquadrados no regime RPA ou Simples Nacional quanto ao complemento do ICMS retido antecipadamente, devido em razão de o valor da operação ou prestação final com a mercadoria ou serviço ser maior que a base de cálculo da retenção (RICMS-SP/2000, art; 265, I). Esses procedimentos deverão ser observados, relativamente ao período de 15.01 a 30.09.2021, até 30.11.2021, se for o caso;

- a revogação do dispositivo que estabelecia regra quanto ao processo de pós-validação do arquivo digital substitutivo.

**c) a partir de 1º.02.2022:**

- as disposições relativas as notificações emitidas pelo sistema e-Ressarcimento e ao pedido para processamento do arquivo digital, mediante requerimento eletrônico no sistema e-Ressarcimento.

**DISCIPLINADA A COMPROVAÇÃO DE VIDA ANUAL DOS BENEFICIÁRIOS DO INSS**

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) disciplinou através da Portaria INSS nº 1.366/2021 os procedimentos referentes à comprovação de vida anual dos beneficiários do INSS.

A prova de vida para beneficiários que recebem benefício por cartão magnético, conta-corrente ou conta poupança será realizada anualmente, no mês de aniversário do titular do benefício, de preferência por meio de atendimento eletrônico com uso de biometria, ou outro meio definido pelo INSS que assegure a identificação inequívoca do beneficiário, implementado pelas instituições financeiras pagadoras dos benefícios, observadas as regras determinadas por esta norma.

Para os beneficiários residentes no exterior, a comprovação de vida também será realizada anualmente, no mês de aniversário do titular, obedecendo o disposto na Portaria INSS nº 1.062/2020.

O INSS poderá bloquear o pagamento do benefício encaminhado às instituições financeiras até que o beneficiário realize a prova de vida, permitida a liberação do pagamento automaticamente pela instituição financeira.

Fica suspensa, da competência de outubro a dezembro/2021, a obrigatoriedade da rotina de comprovação de vida, não impedindo a realização voluntária da comprovação de vida na rede pagadora de benefícios, bem como na realização do procedimento pela instituição financeira.

A partir de janeiro/2022, em caso de ausência de comprovação de vida no mês de aniversário do titular do benefício, os créditos mensais da primeira e da segunda competências subsequentes serão encaminhados à rede pagadora com marca de bloqueio e o benefício será suspenso. Após 6 meses de suspensão, o benefício será cessado, podendo ser reativado através desta comprovação.

Os titulares de benefícios cujo vencimento da última comprovação de vida estiver entre as competências de novembro/2020 e dezembro/2021 deverão realizá-la de forma escalonada, de acordo com o cronograma estabelecido nesta norma.

Uma vez comprovada a realização na instituição financeira de prova de vida pelo titular após o seu óbito, deverá ser devolvido integralmente os valores pagos ou creditados após o falecimento, independente do período a que se referir devendo ser atualizados monetariamente.

## **POR QUE AS PESSOAS ESTÃO CONTRATANDO MAIS SEGUROS?**

Apesar da retração econômica causada pela pandemia, o mercado de seguros vem registrando um nível de crescimento crescente em 2021 no Brasil. Mas por que as pessoas estão procurando cada vez mais contratar seguros de diferentes tipos? Atualmente, ter um seguro é uma maneira de garantir segurança e tranquilidade em diversas circunstâncias da vida, ao ter a certeza de que qualquer imprevisto pode ser solucionado.

Com diversas opções e ofertas de coberturas adicionais, não é de se estranhar que o mercado tenha registrado um crescimento contínuo no país nos últimos tempos. Nesse sentido, é possível aumentar o investimento nos seguros e não tratá-lo como casas de apostas, principalmente porque em algumas carteiras o sinistro é certo, a data de ocorrência é que é aleatória.

Segundo a Confederação Nacional das Seguradoras (CNSeg), de janeiro a junho deste ano, o mercado de seguros brasileiro cresceu 19,8%, o que significou uma arrecadação de R\$ 145,1 bilhões, superando a do segundo semestre de 2019, antes da pandemia, que atingiu R\$ 144,7 bilhões.

Outra vantagem de contratar determinados tipos de seguros é que existe a possibilidade de incluir algumas coberturas alternativas, mesmo não estando relacionadas à cobertura contratada.

Dentro do mercado de seguros, os segmentos que mais cresceram foram os relacionados às coberturas de pessoas, como por exemplo os seguros de vida e de previdência, cuja arrecadação cresceu 23,7%. O segmento de danos e responsabilidades cresceu 15,4% e o de títulos de capitalização, 8,4%.

A nova normalidade que trouxe o home office, o home schooling e as atividades por zoom impactou diretamente nos seguros residenciais, com um crescimento de 12,5%. Como as pessoas estão mais nas suas casas, os riscos de acidentes domésticos aumentaram consideravelmente. Imprevistos com crianças ou acidentes na cozinha, passaram a ser cada vez mais comuns. Com relação à rede elétrica muitas instalações estão sendo sobrecarregadas, com vários equipamentos ligados o dia todo simultaneamente.

No primeiro semestre de 2021, as apólices das coberturas de pessoas aumentaram 16,3%. São seguros que cobrem morte, invalidez, doença e sobrevivência. Outro fator decisivo foi a busca de cuidar do próprio imóvel, com a necessidade de ter o apoio, por exemplo, dos serviços emergenciais domésticos e assim poder contar com auxílio profissional.

Com relação aos seguros de responsabilidade civil, antes pouco comum no Brasil, registrou-se um aumento de 37,4%. Os seguros de transporte também tiveram incremento de 34,1% em seis meses.

De maneira geral, houve um aumento de 12% nos negócios realizados pelo setor. Analisando os dados de junho, é possível identificar um crescimento de 18,8%, em comparação ao mesmo mês de 2020, com arrecadação de R\$27,7 bilhões. O segmento de danos e responsabilidades, que cresceu 18,4%, deve continuar crescendo, principalmente seguros rural, residencial e voltado para empresas.

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS.**

**20.10.2021**

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

